



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTRATO 2017.005.35.004

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO, MARIA DE FÁTIMA LEITE DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede nesta cidade, à Rua José Nery Torres nº 102, Bairro Santa Isabel, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.193.159/0001-96, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde, Sr. **ADRIANDO FERREIRA DE MELO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7667559 SSP/PA e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 515.594.042-72, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade nº - 1895299/SSP/PA, inscrito no CPF/MF 207.680.012-34, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sr. **MARIA DE FÁTIMA LEITE DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade n. 3507044/SSP/PA e do C.P.F. 132.318.202-00, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, n. 290 - AP. 202, bairro de Batista Campos, na cidade de Belém, neste Estado, neste ato representada por seu procurador o sr. JOSÉ PEQUENO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8296068 SSP/PA e do CPF nº 597.301.028-72, doravante denominado **LOCADORA**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA ORIGEM DA CARTA CONTRATO:

As cláusulas e condições constantes nesta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações que lhe foram produzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 21/06/93 com redação dada pela Lei Federal nº 9.648 de 27/05/98, que as partes deste contrato estão sujeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada no item X do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

Locação de 01 (um) imóvel, localizado à Rua José Nery Torres, nº 102, Bairro Santa Isabel - Tucuruí - Pará, onde funciona a Secretaria Municipal de Saúde, nesta cidade de Tucuruí-Pa.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** o valor de **R\$ 5.730,00 (cinco mil setecentos e trinta reais)** que será pago, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA: O preço global da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO é de **R\$ 63.030,00 (sessenta e três mil e trinta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será de 10 (dez) meses e 18 (dezoito) dias, com início dia **10 de fevereiro de 2017** e término dia **31 de dezembro de 2017**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Os recursos para atender aos objetivos da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, serão os provenientes de fontes próprias da Administração Pública Municipal, sob a cobertura da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO 40 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0033.2.104. – GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (FMS E SECRETARIA).

33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES:

São obrigações do **LOCATÁRIO**, além de outras não previstas neste instrumento:

- a) O pagamento das tarifas de água e luz;
- b) Apresentar a **LOCADORA**, ao final da locação, os comprovantes de que os encargos previstos no item “a”, estão com os pagamentos em dia;
- c) O pagamento de Impostos e Taxas que incidirem sobre o imóvel ora locado, seguro e despesas decorrentes de Lei e respectivas majorações, bem como de taxas ordinárias;
- d) Providenciar junto a **LOCADORA**, a renovação da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, se lhe interessar, com antecedência de até 30 (trinta) dias por escrito, pelo que não incidirá qualquer multa.

CLÁUSULA NONA: São obrigações da **LOCADORA**, além de outras não previstas neste INSTRUMENTO:

- a) O pagamento de impostos, taxas, seguro e despesas que incidirem sobre o imóvel antes da vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DIREITOS RECÍPROCOS:

Se qualquer das partes quiser rescindir a presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada notifique a outra sua intenção, com antecedência de até 30 (trinta) dias, por escrito, da qual sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será, imediatamente, rescindida, independentemente de aviso judicial ou extra-judicial, quando chegar o seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO poderá ser alterada unilateralmente somente pelo **LOCATÁRIO**, ou por acordo das partes, mediante aditivo, tudo em consonância com o disposto nos arts. 57 ou 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO:

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida:

- a) unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93;
- b) por acordo entre as partes, devendo o distrato ser reduzido a termo; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, o Sr. JOÃO EDWALDO PEREIRA SÁ, portador da Cédula de Identidade RG nº 2530555 SSP/PA e do CPF nº 429.491.222-72, a qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 25/2017 – SEMS datada de 02/01/2017, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADRIANDO FERREIRA DE MELO
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 008/2017
LOCATÁRIO**

**JOSÉ PEQUENO DA SILVA
PROCURADOR DA LOCADORA**

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.